



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Número 103/104

Macapá

4ª e 5ª-feira, 13/14 de Janeiro de 1965

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e

Considerando que o Decreto, de 25 de janeiro de 1.964, em que o Governo do Território, alienou os imóveis, prescreve em seu artigo 3º, que as alienações de que cogita este Decreto, «completar-se-ão mediante lavratura do Termo em livro próprio, consoante estatui o artigo 2º da Lei nr. 1.455-A, de 11 de outubro de 1.951», o que não foi observado em todos os processos cujos contratos não estão assinados pelo promitente vendedor;

— Considerando que a falta da assinatura no contrato de um dos promitentes vendedor ou comprador, como no caso, invalida o ato jurídico que regula e completa a alienação;

— Considerando que do exame dos processos de concorrência, resultou constatação de flagrante infringência das normas adotadas, com favoritismo de alguns em detrimento de outros, ferindo, assim, direitos legítimos;

— Considerando que entre os participantes da concorrência existem promitentes compradores que perderam seus direitos de funcionários públicos atingidos que foram pelas sanções do artigo 7º do Ato Institucional, lhes faltando, assim, condições para assinatura do contrato que vem completar a alienação;

— Considerando que é condição precípua e primordial à alienação de imóveis da União, nos Territórios, que o outorgante comprador seja funcionário público federal em gozo de seus direitos;

DECRETA:

Artigo 1º — Fica revogado o Decreto s/n, de 24 de janeiro de 1.964, e, conseqüentemente, tornada inexistente a alienação que de seus efeitos resultou aos pretensos alienatários.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de dezembro de 1.964.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e

— Considerando que a prisão administrativa visa a evitar embaraços que possam ser criados pelos funcionários faltosos, encarregados da guarda dos valores do Estado, achados em alcance ou desfalque;

— Considerando que o Governo decretou a prisão administrativa do funcionário John Herbert Newman, pelo prazo de sessenta (60) dias, por ter o mesmo cometido irregularidades que culminaram com crime praticado contra a Administração Pública, capitulado no artigo 212, do Código Penal (Peculato);

Considerando que a sua liberdade poderia vir a constituir medidas capazes de impedir ou dificultar os trabalhos de coletas de provas para completa apuração do ilícito penal e administrativo praticado pelo aludido servidor;

— Considerando já ter o referido funcionário reposto a importância de Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), em que se achava em alcance, correspondente ao saldo dos trabalhadores Manoel Domingos Medina Santara, Antonio Araujo Braga e Antonio Rodrigues de Souza, referente aos seus salários dos meses de julho a outubro do ano de 1964, já tendo os mesmos recebido as respectivas importâncias que por direito lhes competia.

RESOLVE:

Relaxar a medida restritiva da liberdade do dito servidor John Herbert Newman, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Assistente de Organização Rural, nível 16, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção,

em virtude de não mais justificar o prolongamento da sua prisão administrativa, decretada com a finalidade a que se destinou.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de janeiro de 1.965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Alceu Paulo Ramos
Resp. p. Exp. da Secretaria
Geral

PORTARIAS

Nº 27/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Designar, Walter Luiz Moura Palha, ocupante do cargo da classe de Servente, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para viajar até a capital de São Paulo, a fim de realizar um curso de Mecanografia na Fábrica Olivetti S/A, sem perda de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que exerce.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de janeiro de 1.965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nº 28/65 GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Designar João Aurino Dias, ocupante do cargo da classe de Calafate, nível 8-A, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para substituir, como membro, Evandro Raimundo da Costa Pinheiro, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, na Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as causas de abandono de cargo de que

é acusado o servidor Cláudio Ribas dos Santos, Porteiro, nível 11-B, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, instituída pela Portaria nr. . . . 25/65-GAB, de 11 de janeiro de 1.965.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de janeiro de 1.965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto.

Nr. 29/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Designar Marcos Farias dos Santos, ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 7-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, para substituir, como membro, Walter Luiz Moura Paula, Servente, nível 5, lotado na Divisão de Educação, na Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as causas de abandono de cargo de que é acusada a servidora Ruth de Souza Távora, Professora Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, lotada na Divisão de Educação, instituída pela Portaria nº 19/65-GAB, de 11 de janeiro de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de janeiro de 1.965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 30/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28/65-SGT,

RESOLVE:

Aplicar a José Cardoso Rodrigues, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, atualmente exercendo a função de Guarda Territorial, dez (10)

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL

AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000,00
Ano	Cr\$ 4.000,00
Numero avulso	Cr\$ 20,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que se solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

dias de suspensão, contados no período de 13 a 22 de janeiro de 1965, de acordo com o artigo 205, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude do referido servidor não vir cumprindo com os seus deveres funcionais e violando sigilo da Repartição a que pertence, infringindo desse modo, os itens V, VI e VII do artigo 194, da Lei nº 1.711/52, e por necessidade de serviço seja a presente penalidade convertida em multa na forma do parágrafo único do citado artigo 205.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de janeiro de 1965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 31/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 8.081/64-SGT.,

RESOLVE:

Aplicar a Onésimo Santana Mendes, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda Territorial, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, dez (10) dias de suspensão, contados no período de 13 a 22 de janeiro de 1.965, de acordo com o artigo 205, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, em virtude do referido servidor não vir cumprindo com os seus deveres funcionais e violando sigilo da Repartição a que pertence, infringindo, desse modo, os itens V, VI e VII do artigo 194, da Lei nr. 1.711/52,

e por necessidade de serviço seja a presente penalidade convertida em multa na forma do parágrafo único do citado artigo 205.

Palácio do Governo, em Macapá, 13 de janeiro de 1965.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ — CEA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1964

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quatorze horas, no edifício-sede da Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA, sita à Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, sem número, em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, presente a maioria dos acionistas da Empresa, cujos nomes constam do Livro competente, havendo se verificado o comparecimento legal de acionistas com direito a voto, na conformidade do disposto no artigo número noventa e dois, do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, realizou-se uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária da empresa. Os trabalhos estiveram sob a Presidência do Doutor Roberto Rocha Souza, Governador em exercício do Território Federal do Amapá, maior acionista da empresa, a quem representava na ocasião, fazendo parte, ainda, da mesa, o Doutor Pedro Paulo Assunção, representante da Superintendência do Plano de Valoriza-

ção Econômica da Amazônia — SPVEA; o Doutor Alvaro Orbélio Novaes Coutinho e Senhor Luiz Carlos de Araújo Monteiro, respectivamente, diretores técnico e gerente da Companhia de Eletricidade do Amapá; o Doutor Odir José Novaes Coutinho, Assessor Jurídico da empresa; e o Doutor João Telles, Promotor Público da Comarca de Macapá. Abrindo a sessão, o Presidente da mesa convidou o acionista Alcy Araújo Cavalcante para servir como secretário e disse dos motivos da realização da reunião, quais sejam: 1º) discussão e votação do projeto de modificação dos estatutos da Companhia; 2º) discussão e votação de pedidos de exoneração de membros da Diretoria; eleição dos substitutos e fixação dos respectivos honorários; eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários; 3º) discussão e votação da proposta de rescisão dos contratos celebrados com a Companhia Técnica Internacional — TECHINT. Passou, em seguida, o Senhor Presidente, a palavra ao Doutor Odir Coutinho, Assessor Jurídico da empresa, que iniciou a leitura das modificações propostas para o estatuto, passando o artigo quatro a ter a seguinte redação: «o prazo de duração da Companhia é indeterminado»; o artigo sexto, item dois, alínea «b»; «pela Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, em parcelas anuais que forem fixados na lei orçamentária da União, com recursos fornecidos pela dotação constitucional destinada à Valorização da Amazônia»; o artigo catorze: «a Diretoria, que será composta de um Diretor-Presidente, que deverá ser um engenheiro civil, e um Diretor de Administração, digo Diretor-Administrativo,

eleitos pela Assembléia Geral compete a administração permanente dos negócios sociais e a execução das deliberações próprias e da Assembléia Geral»; o artigo desesete: «as licenças aos Diretores da Companhia serão concedidas pela Assembléia Geral, perdendo o cargo o Diretor que deixar o exercício por mais de trinta dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado»; o artigo dezoito: «nos impedimentos ocasionais ou temporais o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo»; o artigo vinte e três, item cinco: «assinar os certificados das ações, com o Diretor Administrativo»; o item seis, do mesmo artigo: «apresentar à Assembléia Geral os relatórios dos negócios da Companhia, depois de aprovados pela Diretoria, digo os relatórios dos negócios e os balanços anuais das operações e outras realizações da Companhia, depois de aprovados pela Diretoria e assinando-os com o Diretor-Administrativo»; e o item dez desse mesmo artigo: «os cheques e outros documentos para a movimentação do numerário da Companhia deverão ter sempre as assinaturas do Diretor Administrativo e do Diretor Presidente ou do Chefe da Contabilidade, no impedimento de um dos titulares da Diretoria»; o artigo vinte e quatro: «compete ao Diretor Administrativo, as atribuições determinadas pelo Regulamento Interno da Companhia ou pelo seu Diretor-Presidente. Prosseguindo, o Presidente da Mesa solicitou ao Secretário da reunião que procedesse a leitura da carta-rendição encaminhada à Diretoria da Empresa pelo Doutor José Mesquita de Magalhães, que tem o seguinte teor: A Diretoria da Companhia de Eletricidade do

Amapá. — Tendo sido eleito para o cargo de Presidente desta Companhia, em sessão Extraordinária da Assembléa Geral, efetuada em vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), venho, pela presente, declinar da eleição, visto que nem posso tomá-la e por esse motivo nem um ato pratiquei. Assim procedo, tendo em vista que não tenho nenhum interesse na investitura, digo em aceitar tal investitura, razão pela qual peço à Assembléa Geral que reconheça a vacância desse cargo de Presidente, a partir de 22 de agosto de 1964. Cordiais Saudações. Macapá, 24 de agosto de 1964. a) José Mesquita Magalhães». A respeito da renúncia do Sr. José Mesquita Magalhães, o representante da SPVEA consultou ao Presidente dos trabalhos se aquele senhor havia sido consultado, antes de sua eleição, se aceitaria ou não o cargo de Presidente da CEA. O representante do acionista majoritário respondeu afirmativamente, aduzindo mais que o Doutor Mesquita Magalhães é titular de um Cartório de Notas, no Estado do Rio de Janeiro, mas que aquela estava licenciado, razão porque aceitara a incumbência. Entretanto, como havia sido talvez mal informado na Guanabara, sobre a ilegalidade de vir ocupando as funções de Presidente de uma entidade de economia mista, resolveu encaminhar a mencionada carta-renúncia, eximindo-se, assim, de qualquer responsabilidade, por ato praticado na empresa, tendo a renúncia sido aceita pela Assembléa Geral. Em seguida o representante do Governo do Território indicou o nome do Doutor Álvaro Orbelio Novaes Coutinho, para o cargo de Diretor-Presidente e o do Senhor Luiz Carlos de Araújo Monteiro para o cargo de Diretor-Administrativo. O representante da SPVEA, na oportunidade ressaltou que o órgão valorizador da Amazônia tem reivindicado cargo de gerência da CEA, alegando a ativa participação no empreendimento, não tendo sido, até então, atendidas as suas pretensões. O acionista majoritário declarou que o assunto seria objeto de estudos, para indicações posteriores. Com apenas essa ressalva, de parte da SPVEA, foi aceita e aprovada a proposta apresentada pelo maior acionista da empresa. Quanto aos honorários, em face da atual situação econômica-financeira da organização, amplamente conhecida de todos, continuaram os mesmos fixados anteriormente. Dando prosseguimento ao roteiro dos trabalhos, o Senhor Presidente indicou os nomes do Senhores Clark Charles Platon e Otávio Ribeiro de Andrade para membros efetivos do Consé-

lho Fiscal e, para Suplentes os Senhores Vicente Pontes Sobrinho e Francisco Severo de Souza. Por proposta do Representante da SPVEA, Doutor Pedro Paulo Assunção, a Assembléa Geral deliberou aguardar, por mais alguns dias, a indicação, por parte daquele órgão, de dois nomes, para complementar o Conselho Fiscal, sendo um para membro efetivo e outro para suplente. A não indicação dos dois nomes, no momento da Assembléa Geral, foi pelo fato de o Doutor Pedro Paulo de Assunção achar por bem que a indicação deveria partir do Excelentíssimo Senhor Superintendente da SPVEA. Com referência aos honorários para os membros do Conselho Fiscal, a Assembléa Geral decidiu que permanecessem os mesmos. Passando adiante e de acordo com o Edital de Convocação, o Presidente da Mesa esclareceu aspectos do acordo amigável celebrado pela CEA e TECHINT, quando esta concordou em rescindir o contrato que mantinha com a Companhia de Eletricidade do Amapá, recebendo apenas a quantia de oitocentos milhões de cruzeiros, entregando, ainda, para o Patrimônio da CEA todo o maquinário, viaturas e materiais de almoxarifado existentes no Canteiro de Obras do Paredão. Logo após, incumbiu o Doutor Olir Coutinho, Assessor Jurídico da CEA, para ler o «Instrumento Particular da Rescisão do Contrato e Outras Avenças», a ser celebrado entre a Companhia de Eletricidade do Amapá e a Companhia Técnica Internacional — Techint. Com referência ao item cinco, do mencionado documento, o Senhor doutor representante da SPVEA, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléa Geral explicações, para tornar mais claro, se o pagamento da primeira parcela havia sido realmente feito à Techint e, se assim foi, poderia considerar o fato como consumado. Foi respondido afirmativamente pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléa Geral, de que havia sido paga a primeira parcela, na quantia de quatrocentos milhões de cruzeiros. Assim foi proposto pelo Consultor Jurídico da CEA um adendo ao item cinco da rescisão do contrato, que assim ficou aprovado: a presente rescisão é feita mediante pagamento da quantia de oitocentos milhões de cruzeiros feito pela CEA à Techint, sendo quatrocentos milhões pagos em vinte e sete de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. «ad referendum» da Assembléa Geral da CEA e quatrocentos milhões pagos neste ato, pelo que a Techint dá à CEA plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfêta para nada mais reclamar». Na ocu-

ção da leitura do item oito, da rescisão do contrato, foi efetuada a impugnação, por parte do Representante da SPVEA, referente a legalidade ou não da transferência do contrato pela Techint a outra companhia que fosse indicada pela CEA; estranhando mesmo que não fosse aberta nova concorrência, e que seria a medida necessária e acauteladora dos bens públicos. Foi voto vencido o representante da SPVEA, face ao voto do Representante do maior acionista da CEA, o Governo do Território, através do Presidente da Assembléa Geral, que assumiu total e completa responsabilidade quanto à transferência do contrato, eximindo todos os outros acionistas e a Diretoria da CEA, com seu voto majoritário. Disse mais o representante do Governo do Amapá que não havia qualquer ato desabonador ou qualquer outro interesse menos digno, por parte do Governo. E que mesmo, se assim fazia quando a total responsabilidade pelo ato de não abrir concorrência, era apoiado no que lhe havia dito o Doutor Marcondes Ferraz e o Assessor Jurídico do Ministério Extraordinário para Assuntos Regionais, que lhe afirmara ser o seu ato perfeitamente legal, e, mais, levando em consideração a necessidade de concluir a obra dentro do mais curto espaço de tempo, o que não seria possível se tivesse que abrir uma concorrência pública, que viria acarretar uma paralização de mais de seis meses, que representaria, para as condições climáticas da região, uma paralização de mais de um ano, o que comportava dizer que os prejuízos com tal paralização eram bem maior de que a abertura de uma nova concorrência. O Senhor Consultor Jurídico, Doutor Olir Coutinho, alertou, na oportunidade, a necessidade, sempre, de ser o dinheiro público empregado com as devidas cautelas, o que seria uma garantia para todo e qualquer administrador. Após a leitura do documento da rescisão contratual, foi lido ainda, o Ofício encaminhado pela Diretoria da CEA ao Conselho Fiscal da Empresa, que é vazado no seguinte teor: «Encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação, a rescisão dos contratos celebrados com a Companhia Técnica Internacional — Techint. Esclarecemos que houve, por parte da CEA, inadimplemento de cláusulas contratuais que não permite mais a manutenção dos contratos, inclusive com demanda judicial proposta pela Techint. É de ver que o maior acionista, representado pelo Secretário Geral Roberto Rocha Souza, conseguiu uma liquidação em duas parcelas, no montante de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), que pro-

duziu uma economia de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), mesmo levando em consideração contra obrigação correlata, quando houve a entrega digo porquanto houve entrega para o patrimônio da CEA de todo o material da Techint, conforme se verifica da Cláusula 6a. da rescisão. Sem mais firmamos, atenciosamente. A Diretoria ao Alvaro Coutinho e Luiz Monteiro». Leu, também o ofício resposta endereçado pelo Conselho Fiscal, que tem o seguinte texto: «Depois de cuidadoso exame do Contrato de Rescisão entre a CEA e a Techint, para o qual solicitaram o nosso pronunciamento, verificamos ser de real interesse para a CEA. Ademais é de se constatar que o inadimplemento foi da própria CEA. Somos de parecer que deve ser rescindido o contrato, por interesse da própria CEA. Atenciosamente. a) Roberto Rocha Souza, Clark Charles Platon, e Otávio Ribeiro de Andrade». Complementando a apresentação do documentário sobre o importante assunto, o Senhor Consultor Jurídico, após historiar a demonstração dos compromissos financeiros devidos pela CEA à Techint, com relação a encargos sociais, passou às mãos do Senhor representante da SPVEA a relação de parte dos materiais que serão incorporados ao patrimônio da CEA, antes pertencentes à Techint. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembléa suspendeu os trabalhos pelo espaço de sessenta minutos, para a lavratura da presente ata, sendo após, reiniciados os trabalhos, para apreciação e assinatura da mesma, a qual depois de lida, recebeu as seguintes ratificações: 1) — quanto a supressão do cargo de Diretor Técnico o Senhor Representante da SPVEA declarou que não via motivo, pelo ponto de vista financeiro, porque muito poderia sofrer a administração e mesmo era pensamento do órgão que estava representando, o que já vem sendo efetuado em outras empresas de que participa com capital, com a mesma finalidade da CEA, indicar um membro para a composição da Diretoria. O representante do maior acionista da CEA disse que em próxima oportunidade focalizaria o problema, de modo a poder permitir que a SPVEA indique um Diretor para a empresa. 2) Com respeito à eleição do novo Conselho Fiscal, deu-se em virtude de irregularidade na eleição anterior, realizada na sessão do dia vinte e dois de agosto de 1964. 3) Quanto ao esclarecimento do Consultor Jurídico da CEA, na parte referente à concorrência pública, para a contratação dos serviços do Paredão, disse mais que o Estatuto da

CEA e a Lei das Sociedades Anônimas não obriga a concorrência pública. 4) Foi aprovado, também, a modificação do artigo trinta e dois, que passou a ter a seguinte redação: considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral quando em virtude de convocação regulamentar feita e publicada pela imprensa, com oito dias de antecedência, se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos a metade do capital social, saído quando a Lei das Sociedades Anônimas exigir maior número. As 18 (dezoito) horas e (15) quarta e cinco minutos o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão eu, Alcy Araujo Cavalcante, servindo como Secretário passei a datar e assinar o presente documento, como os demais acionistas que compareceram à Assembléia — Macapá, 15 de dezembro de 1964 — aa) Alcy Araujo Cavalcante — Roberto Rocha Souza — Othir José Novaes Coutinho — Pedro Paulo Assumpção, Representante da SPVEA — Alvaro Orbello Navaes Coutinho, Diretor Presidente CEA — Luiz Carlos Araujo Monteiro, Diretor Administrativo CEA — Carlos Charles Platon, Membro Efetivo Conselho Fiscal — Otavio Ribeiro de Andrade, Membro Efetivo do Conselho Fiscal e Dr. João Telles, Promotor Público de Macapá. — CERTIDÃO

CERTIFICADO

para os devidos fins, que se encontra devidamente arquivada neste Cartório Judiciário do Cível, Registro de Imóveis e Registro de Firmsas da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, uma (1) cópia retro-supra da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA realizada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro. O referido é verdade ao qual me reporto e dou fé. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi, dato e assino.

Macapá, 13 janeiro de 1965.
Nino Jesus Aranha Nunes
Escrivente Juramentado

Apresentado nesta data, às 10 horas para registro — Apontado ao Protocolo Livro nº Hum-B fls. 150-V sob o nº de ordem 4.453 — Registrado em 13-1-1965 às fls. 101 a 104 do Livro nº 4-D do Registros Diversos desta Comarca, sob o nº de ordem 1013.

Macapá, 13 de janeiro de 1965,

O Oficial do Registro de Imóveis.

Nino Jesus Aranha Nunes
Escr. Jur. Em Ex. de escrivão.

Editais e Avisos

Colégio Comercial do Amapá

EDITAL

A Diretoria do Colégio, leva ao conhecimento dos interessados que as matrículas no ano corrente obedecerão os seguintes períodos:

Exame de Admissão — Matrícula: Início 20-1-65 Encerra 5-2-65

Exame de 2a. Época (para os alunos do Colégio) — Matrícula: Início 20-1-65 Encerra 5-2-65

Alunos Aprovados em 1964 e Aprovados nos Exames de Admissão em 1a. Época

Matrícula: Início 20-1-65 Encerra 5-2-65

Candidatos Transferidos

Matrícula: Início 20-2-65 Encerra 25-2-65

O horário das provas de Exame de Admissão (2a. Época), obedecerá o seguinte organograma:

Dia 10.2.65, quarta-feira, às 15,00 horas — Português.

Dia 15.2.65, segunda-feira às 15,00 horas — Matemática.

Dia 16.2.65, terça-feira, às 15,00 horas — História e Geografia

As taxas de pagamento no corrente período letivo, obedecerão a seguinte Tabela:

GINASIAL BÁSICO

Matrícula inicial com pagamento até o mês de março inclusive Cr\$ 10.000,00
Mensalidades:

1ª e 2ª série. Cr\$ 3.000,00

3ª e 4ª série. Cr\$ 3.500,00

COLEGIAL COMERCIAL

Matrícula inicial com pagamento até o mês de março inclusive Cr\$ 15.000,00
Mensalidades:

1ª. série. Cr\$ 4.000,00

2ª. série. Cr\$ 4.500,00

3ª. série. Cr\$ 5.000,00

Macapá, 13 de janeiro de 1965.

Uadih Charone
Diretor

T. F. DO AMAPÁ

Divisão de Saúde

Serviço de Contr. Sanitário

A V I S O

O Serviço de Contrôlo Sanitário, por intermédio do seu Diretor, doutor Manoel Brasil, avisa ao comércio, mercearias, bares, botequins, hotéis, pensões, padarias, sorveterias, barbearias, farmácias e similares, que o uso de capas é obrigatório, de acordo com o que estatui o Decreto Lei nr. 2312, de 3/9/54, do Departamento de Saúde.

O prazo para que seja cumprida esta exigência, terminará no dia 31 do mês em curso.

A partir do dia 1º de fevereiro do ano corrente, serão aplicadas as multas pelas infrações cometidas, cuja taxa será de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), avisando ainda que as Carteiras Sanitárias serão revalidadas de 6 em 6 meses, obrigatoriamente.

O não cumprimento deste aviso implica em multas, inclusive no fechamento de estabelecimento comercial.

Macapá, 12 de janeiro de 1965.

Dr. Manoel Joaquim Carvalho Brasil
Diretor da DS

Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO

Nº 112S/64-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no inciso V, do Artigo 9º do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Inclue no Título VIII, do Imposto de Indústria e Profissões o Capítulo V, que define as Isenções do imposto de Indústria e Profissões.

CAPÍTULO V

Das Isenções do Imposto de Indústria e Profissões.

Artigo 189º — Passa a ter a seguinte redação — Estão isentos do imposto de indústria e Profissões:

I — O Comércio de jornais e revistas, de livros de divulgação literária, científica e de livros didáticos para todos os níveis;

II — Os estabelecimentos que operam exclusivamente com frutas regionais;

III — Os pequenos fabricantes, artesãos e profissionais que trabalham sem auxílio de empregados, cujo valor do movimento econômico não ultrapasse a 24 (vinte e quatro) vezes o salário mínimo vigente na região;

IV — Os pescadores e os vendedores ambulantes de carne, leite, aves, frutas, lenha, carvão, hortaliças, ovos, peixes e crustáceos, comidas preparadas nos galpões, mercados públicos ou feiras, e os vendedores que não estejam localizados em casas ou estabelecimentos, de roupas, labirintos e quaisquer outros produtos de pequena indústria, explorados pelas classes pobres;

V — Os artistas sem esta-

belecimento próprio;

VI — Os jornaleiros e engraxates;

VII — Os cinemas pertencentes exclusivamente a sociedade beneficentes;

VIII — Os sindicatos e círculos militares e operários;

(Continua no próximo número)

Estatutos do Alvorada Futebol Clube

(Continuação do número anterior)

Art. 16º — Sofrerão pena de eliminação:

a) — Os que atrazarem o pagamento de suas mensalidades em três meses, bem assim, os que não satisfaçam no prazo estipulado os compromissos pecuniários assumidos com o Clube.

b) — Os que não cumprirem qualquer decisão dos poderes constituídos do Clube.

c) — Os Atletas que não autorizados, preliarem por outro Clube ou Associação.

Art. 17º — Serão expulsos:

a) — Os que exercendo ou não cargo no Clube, cometerem qualquer desonestidade.

c) — Os que depuzerem contra a honra do Clube.

Parágrafo único — A penalidade constante deste artigo, somente será aplicada depois de procedida rigorosa sindicância do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 18º — Têm competência para tomar conhecimento dos recursos:

a) — O Presidente da Diretoria, dos atos dos Diretores;

b) — O Conselho Deliberativo, dos pareceres da Comissão Fiscal;

c) — A Assembléia Geral, depois de apreciadas as resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII
Da Administração

Art. 19º — O Alvorada Futebol Clube, será administrado por um Conselho Deliberativo, uma Diretoria e uma Comissão Fiscal.

Art. 20º — Todos os cargos terão a duração de dois anos, sem qualquer remuneração no exercício.

Art. 21º — Não será permitida a acumulação de cargo, podendo no entanto ser recolhido, devendo o candidato afastar-se do cargo trinta dias (30) antes da eleição.

(Cont. no próximo número)